

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS

Foi recentemente aprovado o Decreto n.º 77/2022, de 30 de Novembro, que altera o Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas (Regulamento), aprovado pelo Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro, por forma a ajustar o dispositivo legal às alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro (que altera e republica o regime específico de tributação e de benefícios fiscais das operações petrolíferas). Foram alterados os artigos 9.º, 10.º, 11.º, 14.º e 24.º, todos do Regulamento, consubstanciando-se essas alterações no seguinte:

- Relativamente à liquidação do Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP), o Regulamento estabelece que a declaração de IPP passa a ser acompanhada, adicionalmente, por cópia de relatório de produção mensal, submetido à entidade reguladora;
- O Regulamento prevê ainda a liquidação adicional nos seguintes casos:
 - Erros de facto ou de direito ou omissões verificadas em qualquer liquidação da qual resulte prejuízo para o Estado;
 - Exame à contabilidade do sujeito passivo;
 - Valor declarado inferior ao da venda ou da colocação à disposição sob qualquer forma;
- No que toca aos critérios para o pagamento do referido imposto, tratando-se de petróleo destinado à exportação, o sujeito passivo passa a ser obrigado a apresentar o comprovativo de pagamento do IPP ou a efectuar a prestação de caução;

- No âmbito das regras específicas do IPP, o Regulamento estabelece que os sujeitos passivos que detenham mais do que uma área de concessão devem criar uma entidade jurídica por si detida e ter o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) e contabilidade organizada para cada área do Contrato de Concessão, sendo ainda solidariamente responsáveis pelas obrigações fiscais das entidades mencionadas no mesmo Regulamento;
- Relativamente à fiscalização, salienta-se o seguinte:
 - O cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento é fiscalizado pela Administração Tributária, nos termos dos regulamentos dos procedimentos de fiscalização Tributária e Aduaneira, devendo todas as entidades, dentro dos limites de razoabilidade, prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos serviços competentes, no âmbito do exercício dos respectivos poderes;
 - Os sujeitos passivos do IPP, sempre que alterarem as condições de venda ou outra forma de disposição onerosa do petróleo produzido, declaradas na liquidação, devem comunicar à Administração Tributária e submeter os aspectos relevantes para o Fisco, independentemente do local onde tal ocorra;
 - O disposto no número anterior é, também, aplicável nas situações de venda ou de outra forma de disposição indirecta, ou por interposta pessoa.

[Henrique Calvão Martins \[+info\]](#)

[Jhane Dulce Machava \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.